

PROVIMENTO Nº 197, DE 30 DE JUNHO DE 1980

O Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.029, de 9 de abril de 1974, e tendo em vista a estatística do movimento processual da Justiça Federal de Primeira Instância, constante dos Relatórios de Atividades dos exercícios de 1976, 1977 e 1978, resolve:

Fixar a lotação, por Seção Judiciária, dos cargos pertencentes à Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Código JF-AJ-022, na conformidade da relação anexa.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — Ministro José Néri da Silveira, Presidente.

ANEXO

(PROVIMENTO Nº 197/CJF)

Categoria Funcional: Auxiliar Judiciário

SEÇÃO JUDICIÁRIA	LOTAÇÃO
ACRE	5
AMAZONAS	10
PARÁ	16
MARANHÃO	9
PIAUI	9
CEARÁ	25
RIO GRANDE DO NORTE	12
PARAIBA	12
PERNAMBUCO	40
ALAGOAS	10
SERGIPE	10
BAHIA	25
ESPÍRITO SANTO	12
MINAS GERAIS	48
RIO DE JANEIRO	121
SÃO PAULO	121
PARANÁ	30
SANTA CATARINA	10
RIO GRANDE DO SUL	48
DISTRITO FEDERAL	37
MATO GROSSO	9
GOIÁS	16
C.J.F	25
<hr/>	
TOTAL	660

PROVIMENTO Nº 198, DE 30 DE JUNHO DE 1980

O Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.029, de 9 de abril de 1974, e tendo em vista a estatística do movimento processual da Justiça Federal de Primeira Instância, constante dos Relatórios de Atividades dos exercícios de 1976, 1977 e 1978, resolve:

Fixar a lotação, por Seção Judiciária, dos cargos pertencentes à Categoria Funcional de Atendente Judiciário, Código JF-AJ-023, na conformidade da relação anexa.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — Ministro José Néri da Silveira, Presidente.

ANEXO

(PROVIMENTO Nº 198/CJF)

Categoria Funcional: Atendente Judiciário

SEÇÃO JUDICIÁRIA	LOTAÇÃO
ACRE	4
AMAZONAS	4
PARÁ	12
MARANHÃO	5
PIAUI	4
CEARA	13
RIO GRANDE DO NORTE	5
PARAIBA	5
PERNAMBUCO	17
ALAGOAS	5
SERGIPE	5
BAHIA	10
ESPÍRITO SANTO	5
MINAS GERAIS	17
RIO DE JANEIRO	50
SÃO PAULO	50
PARANÁ	12
SANTA CATARINA	5
RIO GRANDE DO SUL	17
DISTRITO FEDERAL	16
MATO GROSSO	5
GOIÁS	12
C.J.F.	10
TOTAL	288

PROVIMENTO Nº 199, DE 30 DE JUNHO DE 1980

O Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.029, de 9 de abril de 1974, e tendo em vista a estatística do movimento processual da Justiça Federal de Primeira Instância, constante dos Relatórios de Atividades dos exercícios de 1976, 1977 e 1978, resolve:

Fixar a lotação, por Seção Judiciária, dos cargos pertencentes à Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, Código JF-AJ-024, na conformidade da relação anexa.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. — Ministro José Néri da Silveira, Presidente.

ANEXO

(PROVIMENTO Nº 199/CJF)

Categoria Funcional: Agente de Segurança

SEÇÃO JUDICIÁRIA	LOTAÇÃO
ACRE	3
AMAZONAS	6
PARÁ	6
MARANHÃO	4
PIAUI	4
CEARÁ	11
RIO GRANDE DO NORTE	4
PARAÍBA	4
PERNAMBUCO	11
ALAGOAS	4
SERGIPE	4
BAHIA	11
ESPÍRITO SANTO	6
MINAS GERAIS	16
RIO DE JANEIRO	28
SÃO PAULO	28
PARANÁ	8
SANTA CATARINA	4
RIO GRANDE DO SUL	16
DISTRITO FEDERAL	18
MATO GROSSO	4
GOIÁS	6
C.J.F	7
TOTAL	213

PROVIMENTO Nº 200, DE 7 DE JULHO DE 1980

O Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o decidido na Sessão de 27 de junho de 1980, resolve:

Determinar que os ocupantes das Categorias Funcionais de Auxiliar Judiciário, Atendente Judiciário e

Agente de Segurança Judiciária, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, postos à disposição das respectivas Seções Judiciárias, até 31-3-80, fiquem lotados onde se encontram em exercício.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. — Ministro José Néri da Silveira, Presidente.

PROVIMENTO Nº 201, DE 7 DE JULHO DE 1980

O Ministro José Néri da Silveira, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o decidido pelo Conselho na Sessão de 27 de junho de 1980, e,

Considerando a necessidade de serem procedidas modificações das rotinas relativas à implantação do Projeto Datajus, destinadas a maior integração dos serviços da Primeira e Segunda Instâncias, inclusive com a padronização de denominação dos serviços, resolve:

I — Alterar a estrutura das Seções de Registro e Informações das Seções Judiciárias da Justiça Federal em São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, fixada pelo Provimento nº 170, de 31 de junho de 1978, que passa a ser a seguinte:

1.0 — Seção de Registros e Informações Processuais

1.1 — Setor de Registros, Análise e Classificação de feitos

1.2 — Setor de Apoio ao Processamento de Dados

1.3 — Setor de Transmissão

1.4 — Setor de Execuções Fiscais

1.5 — Setor de Informações

II — Ficam criadas, na Categoria Direção Intermediária, Código JF-DAI-111, do Grupo Direção e Assistência Intermediária, as funções constantes do Anexo I, para atender aos encargos das Seções de Registros e Informações Processuais das Seções Judiciárias de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, extinguindo-se, em consequência, as funções criadas na forma do Provimento nº 170, de 31 de junho de 1978, constantes dos Atos nºs 74 e 75, de 15 de agosto de 1978.

III — As Seções de Registros e Informações Processuais, que terão sua estrutura implantada de forma progressiva, são subordinadas normativamente à Coordenadoria de Informações e Processamento de Dados do Tribunal Federal de Recursos e da Justiça Federal (CIP), estruturada na forma do Provimento nº 149, de 17 de março de 1977.

IV — As atribuições e rotinas de procedimento, da Seção de Registros e Informações e seus Setores, serão definidas em Ato do Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, a quem compete a Supervisão da Coordenação de Informações e Processamento de Dados.

V — Compete ao Ministro Supervisor a designação das chefias e a lotação dos funcionários da Seção de Registros e Informações Processuais e de seus Setores, de acordo com o disposto nos Provimentos nºs 149/77, 168/78 e 170/78.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. — Ministro José Néri da Silveira, Presidente.

ANEXO I

(ART. 2 DO PROVIMENTO Nº 201)

Grupo-Direção e Assistência Intermediárias — Código JF-DAI-110

Nº de Cargos	Denominação	Código
4	Correlação com Atividades de Nível Superior Seções	JF-DAI-111.3

Nº de Cargos	Denominação	Código
16	Correlação com Atividade de Nível Médio Setores	JF-DAI-111.3

ANEXO II
 LOTAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA
 Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e São Paulo

SEÇÕES E SETORES	C A R G O S						OBSERVAÇÕES
	Técnicos Judic.	Aux. Judic.	Atend. Judic.	Ag. Seg. Judic.	Of. Just. Aval.	Totais	
Seção de Reg. e Inf. Processuais	01	01	—	02	—	04	A chefia será exercida por Técnico Judiciário
Setor de Reg. Análises, Clas. Feitos	02	02	01	—	—	05	A chefia será exercida por Técnico ou Auxiliar Judiciário
Setor de Apoio ao Pro- ces. de Dados	01	05	01	—	—	07	A chefia será exercida por Técnico ou Auxiliar Judiciário
Setor de Ex. Fiscais	01	02	02	—	15	20	A chefia será exercida por Técnico, Aux. Judiciário ou Of. de Justiça Avaliador
Setor de Transmissões	01	03	06	—	—	10	A chefia será exercida por Técnico ou Aux. Judiciário
Setor de Informações	01	04	—	—	—	05	A chefia será exercida por Técnico ou Aux. Judiciário
	07	17	10	02	15	51	

ANEXO III

LOTAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA

Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul e Minas Gerais

SEÇÕES E SETORES	CARGOS					Totais	OBSERVAÇÕES
	Técnicos Judic.	Aux. Judic.	Atend. Judic.	Ag. Seg. Judic.	Of. Just. Aval.		
Seção de Reg. e Inf. Processuais	01	01	—	02	—	04	A chefia será exercida por Técnico Judiciário
Sétor de Reg. Análises, Clas. e Inf. Processuais	01	03	—	—	—	04	A chefia será exercida por Técnico ou Aux. Judiciário
Setor de Apoio ao Pro-ces. de Dados	01	03	01	—	—	05	A chefia será exercida por Técnico ou Aux. Judiciário
Setor de Execuções Fiscais	01	01	01	—	08	11	A chefia será exercida por Técnico, Of. de Justiça Aval. ou Aux. Judiciário
Setor de Transmissão	01	01	04	—	—	06	A chefia será exercida por Técnico ou Aux. Judiciário
	05	09	06	02	08	30	

ÍNDICE SISTEMÁTICO

